

O PAPEL DAS COMISSÕES DA VERDADE NA AGENDA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA ARGENTINA E DO BRASIL

THE ROLE OF TRUTH COMMISSIONS IN TRANSITIONAL JUSTICE AGENDA: A COMPARATIVE ANALYSIS OF ARGENTINA AND BRAZIL

CAROLINA FERRARI¹

Universidade Federal de Santa Catarina
E-mail: ferrari.carolina@hotmail.com

Resumo: Este artigo tem como foco a comparação entre as experiências argentina e brasileira com as suas respectivas comissões da verdade. As comissões da verdade são corpos temporários, investidos de autoridade oficial para investigar e reportar as graves violações aos direitos humanos cometidas no passado, e têm sido experimentados como mecanismos de justiça transicional por mais de 40 países desde o final dos anos 1970. Não é simples definir claramente o que faz com que uma comissão da verdade seja bem-sucedida nos seus objetivos de busca por verdade, memória e reparação. Desta forma, a análise comparativa das experiências de diferentes comissões da verdade apresenta-se como uma das formas de compreensão destes organismos, à medida que fornece uma estrutura que torna possível compreender quais condições podem influenciar a probabilidade de sucesso de uma determinada comissão. Através da análise dos trabalhos, normativas e procedimentos das comissões argentina e brasileira, discute-se de que forma as mesmas se destacam no processo de justiça de transição em seus países.

Palavras-chave: Comissão da Verdade; Justiça de Transição; Memória.

Abstract: *This article focuses on the comparison between the Argentine and Brazilian experiences with their respective truth commissions. Truth commissions are temporary bodies, vested with official authority to investigate and report on serious human rights violations committed in the past and have been tried as transitional justice mechanisms in over 40 countries since the late 1970s. It is not simple to define clearly what makes a truth commission to succeed in their pursuit for truth, memory and repair. Thus, the comparative analysis of the experiences of various truth commissions is presented as a way of understanding these bodies as it provides a framework that makes it possible to understand what conditions can influence the likelihood of success of a particular committee. Through the analysis of the work, regulations and procedures of the Argentine and Brazilian commissions, the article discusses how these commissions excel in the transitional justice process in their countries*

Keywords: *Truth Commission; Transitional Justice; Memory*

¹ Graduanda em Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, ferrari.carolina@hotmail.com.

Introdução

As comissões da verdade emergiram no cenário internacional principalmente durante a década de 1980, como parte da terceira onda de democratização, particularmente na América Latina e na África do Sul. Estes corpos temporários, investidos de autoridade oficial para investigar e reportar as graves violações aos direitos humanos cometidas no passado, têm sido experimentados como mecanismos de justiça transicional por mais de 40 países desde o final dos anos 1970. Não é simples definir claramente o que faz com que uma comissão da verdade seja bem-sucedida nos seus objetivos de busca por verdade, memória e reparação. Desta forma, a análise comparativa das experiências de diferentes comissões da verdade se apresenta como uma das formas de compreensão destes organismos, à medida que fornece uma estrutura que torna possível compreender quais condições podem influenciar a probabilidade de sucesso de uma determinada comissão.

Esta pesquisa terá como foco a comparação entre as experiências argentina e brasileira com as suas respectivas comissões da verdade. Através da análise de seus trabalhos, definir-se-á de que forma as mesmas se destacam no processo de justiça de transição em seus países. Os resultados e as análises presentes neste artigo foram construídos com base em diferentes fontes. Primeiramente, foram analisados os relatórios finais da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas e da Comissão Nacional da Verdade. Em seguida, buscou-se auxílio na literatura existente sobre justiça de transição e sobre comissões da verdade. Por fim, artigos relacionados à opinião pública dos países em questão serviram de auxílio para traçar a repercussão que as mesmas tiveram dentro da sociedade.

2. **Reparação, justiça e verdade na transição para a democracia**

A segunda metade do século XX é marcada por períodos de mudança política em diversas regiões do mundo. Em resposta a esses novos contextos transicionais e dilemas políticos, o termo “transição” passou a ser adotado como um dispositivo para sinalizar uma nova área dos direitos humanos, a qual apresenta questões práticas, legais e éticas bastante complexas. Em termos gerais, a justiça transicional pode ser compreendida como o conjunto de medidas adotadas no âmbito jurídico em períodos de mudança política, as

quais têm como intuito enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado (TEITEL, 2003: 69).

Traçar a história do campo da justiça de transição não é tarefa simples, já que existem diferentes abordagens do tema e a maioria dos relatos existentes não explora a criação do termo em si. Para Paige Arthur (2009: 334), a palavra “transicional” exerce papel normativo relevante, ao passo que ajuda a esclarecer os problemas enfrentados pelos atores, bem como a legitimar as práticas utilizadas para responder a estes problemas. Desta forma, entender tal conceito auxilia a compreender o porquê medidas de busca da verdade, processo judicial, reparação e reformas institucionais, e não outras medidas de justiça, como aquelas associadas a reivindicações por justiça retributiva, foram reconhecidas como iniciativas apropriadas de justiça em sociedades que sofreram períodos de violações extremas aos direitos humanos. Segundo a autora, o campo da justiça transicional

[...] surgiu diretamente de um conjunto de interações entre ativistas de direitos humanos, advogados, juristas, políticos, jornalistas, financiadores e especialistas em política comparada, preocupados com os direitos humanos e as dinâmicas de “transições para a democracia” iniciadas no final dos anos 80 (ARTHUR, 2011: 76).

A discussão acerca do tema de justiça de transição, principalmente aquela mais recente relacionada às medidas de justiça às violações de direitos fundamentais que ocorreram durante os regimes ditatoriais, vem adquirindo, principalmente desde o início do século XXI, maior visibilidade e atenção dos governos e de organismos internacionais. Segundo Paul van Zyl (2011: 48), durante este período, o campo da justiça transicional se ampliou e se desenvolveu, tanto em termos operativos como normativos. Este desenvolvimento foi possibilitado por determinados eventos na agenda internacional, como, por exemplo: a criação da Corte Penal Internacional, a qual possibilitou a exigência de respostas adequadas às violações aos direitos humanos; e a apresentação de um relatório, em outubro de 2000, por parte do Secretário Geral da ONU ao Conselho de Segurança, o qual expôs, pela primeira vez, o foco das Nações Unidas sobre questões de justiça de transição. Além disso, a consolidação de regimes democráticos em diversos lugares do mundo, destacando-se países da América Latina, Ásia e África, e o surgimento de organizações guiadas pela sociedade civil têm colaborado para o fortalecimento da vontade política necessária para

reivindicar aos Estados medidas de justiça em relação às violações aos direitos humanos (ZYL, 2011: 48).

Frequentemente as estratégias de justiça transicional são implementadas em contextos nos quais a paz é frágil ou os perpetradores conservam um poder real. Desta forma, as exigências de justiça devem estar cuidadosamente equilibradas à realidade do que pode ser realizado a curto, médio e longo prazo. Segundo Guillermo O'Donnell e Phillipe Schmitter (1986: 28-29), é importante que em sociedades que sofreram massivas violações aos direitos humanos sejam confrontados os abusos passados para que não haja impunidade. Neste sentido, os julgamentos têm o importante papel de reafirmar publicamente normas e valores, cuja violação resulta em sanções. Os processos também podem auxiliar a restabelecer a confiança entre os cidadãos e o Estado, à medida em que demonstram àqueles cujos direitos foram violados que as instituições estatais buscam proteger seus direitos, e não violá-los. Contudo, é necessário reconhecer que os julgamentos correspondem a uma resposta parcial no processo de enfrentar a violação sistemática dos direitos humanos. Segundo Van Zyl (2011: 51), “[...] a esmagadora maioria das vítimas e dos perpetradores de crimes em massa jamais encontrarão a justiça em um tribunal e, por isso, faz-se necessário complementar os julgamentos com outras estratégias.”

Os documentos e testemunhos representam um grande aliado à aplicação da justiça transicional. As pessoas normalmente recorrem a testemunhos para reforçar, e também complementar, o que sabem sobre determinado evento, acerca do qual já possuem alguma informação. Dessa forma, quando a impressão individual de cada um pode se basear não apenas na sua lembrança individual, mas também na de outros, a confiança na exatidão das recordações será maior, fazendo com que os fatos passados assumam maior importância e intensidade à medida que as pessoas deixam de representá-los sozinhos (HALBWACHS, 2006). Neste sentido, a revelação da verdade sobre os fatos que ocorreram no passado de uma forma oficial, através de investigações e testemunhos de vítimas e seus familiares, ajuda a sensibilizar a sociedade e as gerações futuras para que reconheçam e se oponham ao retorno de práticas abusivas.

De modo geral o processo de redemocratização e reconstrução nacional exige grande cautela e uma análise minuciosa das medidas a serem tomadas, para que novas tensões não venham a assolar o país em questão. Mesmo que em alguns casos a paz e a justiça não

sejam completamente compatíveis a curto prazo, estratégias de justiça transicional devem fazer parte integral de qualquer esforço em construir uma paz sustentável. Assim, as comissões da verdade revelam-se como importante mecanismo para a reconstrução do Estado e para o desenvolvimento de estratégias de justiça de transição, já que se encontram em uma posição vantajosa por prestar especial atenção ao testemunho das vítimas das violações e examinar os indivíduos e as instituições responsáveis pelas violações dos direitos humanos.

2.1 As comissões da verdade como importante mecanismo de justiça de transição

As comissões da verdade emergiram no cenário internacional, principalmente durante a década de 1980, em países da América Latina e da África. Esses órgãos são organismos temporais oficiais de prestação de contas desprovidos de caráter judicial, ou seja, não suprimem a necessidade de o Estado responsabilizar penalmente os perpetradores de crimes aos direitos humanos (WEICHERT, 2013: 164). Elas têm como principais objetivos investigar, documentar e divulgar publicamente os abusos aos direitos humanos em um país durante determinado período de tempo. Segundo Elizabeth Salmón (2011: 248), são vários os aportes que o estabelecimento de uma comissão da verdade pode oferecer a sociedades que padeceram de graves situações de violência política ou de conflitos internos, sendo eles:

[...] a) o auto-descobrimto e reconhecimento oficial de um realidade ignorada [...]; b) a identificação de setores envolvidos nas violações de direitos humanos, o que permitiu, por exemplo, que no caso de El Salvador da Guatemala se reconstruísse o perfil de formação os agentes de segurança, muitas vezes treinados para cometer atos proibidos pelo direito internacional dos direitos humanos; c) personalização e humanização das vítimas, desempenhando a importante missão de reconhecer as pessoas afetadas, devolvendo-lhes de alguma maneira sua dignidade; d) a reparação parcial do dano causado, propondo políticas que buscam reparar às vítimas e seus familiares, a exemplo da construção de parques, museus ou monumentos comemorativos, criação de programas de reparação econômica, etc; e) aportes para prevenção de sucessivas violações aos direitos humanos, propondo a reorientação dos corpos policiais e militares, programas de educação, utilização de registros da atividade policial, entre outros; f) aportes para a reconciliação por meio da verdade e da justiça (SALMÓN, 2011: 248-249).

Outra atribuição significativa das comissões é o reconhecimento de grupos minoritários que também sofreram violações aos direitos humanos, auxiliando na criação de uma consciência nacional a respeito das inseguranças, da

marginalização e da vitimização das minorias, bem como fornecendo propostas para assegurar que os seus direitos estejam devidamente protegidos (ZYL, 2011: 52).

Ao mesmo tempo em que se identifica nas comissões da verdade um grande potencial de adaptação aos diferentes contextos de cada país, existe atualmente, em relação ao seu funcionamento, um processo de sistematização de boas práticas e identificação de padrões legais aplicáveis. Tal normatização tem a vantagem de colocar limites ao estabelecimento de comissões não-autênticas, criadas para ocultar a falta de vontade política e substituir medidas judiciais.(CUEVA, 2011: 347)

Dentre os princípios que uma comissão da verdade deve seguir, pode-se listar alguns:

a. Integralidade das medidas de justiça de transição. As comissões devem ter uma clara delimitação de poderes através do mandato, sendo expressamente excluída de sua finalidade a substituição da justiça local.

a. Garantia de independência e imparcialidade no trabalho das comissões. As comissões devem ser estabelecidas como instituições funcionalmente autônomas, realizando seu trabalho sem interferências políticas e conduzindo-o sem maior controle estatal do que o necessário;

b. Consenso político e social. Sem vontade política favorável é impossível o efetivo estabelecimento de uma comissão independente, com a colaboração necessária das instâncias do estado para a obtenção de acesso às informações;

c. Voluntariedade das declarações, proteção e assistência às pessoas que prestam testemunhos, além da aplicação de princípios de não-discriminação para garantir que as experiências de todas as vítimas sejam adequadamente documentadas.

d. Publicidade do informe. O trabalho e a documentação realizados pelas comissões devem ser acessíveis à sociedade, para que promovam efetivamente o direito fundamental à verdade (CUEVA, 2011: 347).

As comissões devem servir, portanto, para fortalecer o vínculo com o passado, construindo espaços mais democráticos em sociedades que sofreram extremas violações aos direitos humanos. Além disso, possuem a importante responsabilidade de elaborar recomendações detalhadas e específicas, para que realmente possam impactar a sociedade e suas instituições de maneira prática e legal. Neste sentido, comparar duas comissões distintas, como será feito na sessão seguinte, permite entender quais de seus aspectos mostram-se relevantes para um trabalho bem sucedido no sentido da justiça de transição.

3. CONADEP e CNV: Importantes passos à caminho da democracia

A primeira parte deste artigo abordou conceitos importantes para o entendimento do objeto de estudo desta pesquisa, os quais fornecerão parâmetros para a análise comparada entre a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) da Argentina e a Comissão Nacional da Verdade (CNV) instituída no Brasil. Preliminarmente, nesta segunda parte, serão vistos os contextos de suas criações, sendo feita, em seguida, uma análise de quatro estágios diversos relacionados ao trabalho dessas comissões. O primeiro estágio corresponde à sua formação, ou seja, quando a comissão foi estabelecida, seus poderes, mandato e tempo limite de articulação, além de outras logísticas, como o funcionamento da equipe. O segundo corresponde ao estágio de investigação, no qual será descrito o processo de coleta de testemunhos das vítimas ou de seus parentes, a obtenção de informação dos perpetradores e das agências do governo, e o acúmulo de pesquisa de organizações não-governamentais. No terceiro estágio, referente ao informe, tratar-se-á sobre o relatório final, seus resultados e suas recomendações. No último estágio, o de reconhecimento, serão analisadas as respostas do público e das instituições estatais à apresentação do relatório final de cada comissão. Este estágio é de grande relevância, visto que as respostas das vítimas, da sociedade e do Estado ao relato pode sinalizar se o trabalho da comissão se deu de forma satisfatória ou carente em determinadas áreas.

3.1. Os processos de redemocratização na Argentina e no Brasil

A história da democracia nos países latino-americanos em geral é muito recente. Há pouco tempo vários países da América Latina passavam por períodos de ditadura militar, caracterizados por privações de inúmeros direitos básicos dos cidadãos e por atos de extrema violência e terror. Somente em 1990 o sistema democrático foi de fato

estabelecido na região, quando o Chile, enfim, encerrou sua ditadura militar. Contudo, pode-se observar nos mais diversos âmbitos da vida social destes países que os traços da violência do período militar ainda se fazem presentes e que diversas medidas ainda são necessárias para que haja justiça em relação às violações cometidas no passado.

Um dos exemplos mais notórios é o *modus operandi* e as torturas até hoje praticadas pelas polícias brasileiras, mas não se pode olvidar das microrrelações de autoritarismo imersas no cotidiano, que perpetuam violações sistemáticas aos direitos fundamentais de diversas minorias. (QUINALHA, 2013: 19)

As transições políticas ocorridas nos países latino-americanos durante os anos 1980 foram marcadas pela instabilidade política e econômica, e tiveram em comum a consciência dos grupos democráticos de que, a partir do momento em que os militares deixassem o poder, os mesmos ainda exerceriam grande influência nas decisões políticas destes governos. Juntamente a estas questões estava o fato de que as transições ocorridas neste período foram fortemente impulsionadas por movimentos sociais favoráveis aos direitos humanos e à tomada de medidas para apurar fatos ocorridos durante o regime militar.

Os processos de consolidação da democracia tanto no Brasil como na Argentina foram tortuosos e se depararam, ao longo dos anos, com retrocessos e dificuldades relacionadas à adoção de medidas de justiça de transição, principalmente medidas de revelação da verdade e de punição dos perpetradores de crimes contra os direitos humanos. Contudo, os dois processos apresentam características particulares que os diferenciam no que tange à velocidade e à qualidade das medidas já adotadas.

3.2. Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas

3.2.1 Formação

Dentre os países da América Latina que passaram por períodos de ditadura militar, a Argentina representa um dos que respondeu mais energicamente aos crimes cometidos durante tal período. Logo após o fim do regime militar e a eleição de Raúl Alfonsín em 1983, um grande debate tomou espaço na esfera pública sobre quem deveria ser punido pelas violações de direitos humanos. Segundo Carlos Nino (apud SALMÓN, 2011: 249),

assessor do presidente Raúl Alfonsín, havia uma necessidade de se “[...] encontrar uma rota segura entre ambos os riscos, uma vez que nem a vitória da oposição havia sido esmagadora, nem a corporação militar estava tão debilitada”. Ao mesmo tempo em que o governo de Alfonsín buscava implementar medidas que viessem a enfrentar o legado autoritário do passado, a justiça penal se revelava um instrumento limitado para as condições políticas do momento no país.

Diferentemente de países destruídos pela guerra, Argentina tinha um aparato judicial que havia sobrevivido às ditaduras, porém parecia óbvio que não ofereciam uma opção realista de justiça. Tratava-se de enfrentar julgamentos massivos, envolvendo toda uma cadeia de comando de instituições complexas, com todas as garantias apropriadas ao devido processo: os sistemas judiciais nacionais não estavam à altura desta exigência e a possibilidade de tribunais internacionais simplesmente não existia nos anos 80 (SALMÓN, 2011: 250).

Nos primeiros anos após o fim da ditadura, Alfonsín optou por limitar os processos judiciais e levou a julgamento antigos chefes das juntas militares, convocando também uma Comissão de Inquérito para esclarecer os desaparecimentos ocorridos durante o regime militar. Em 15 de dezembro de 1983, Alfonsín estabeleceu, então, no país, uma das primeiras comissões da verdade do mundo, sendo este um dos primeiros atos constitucionais realizados pelo governo. A Comissão Nacional sobre Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), além de representar um esforço do governo argentino na busca pelo estabelecimento de uma verdade oficial, correspondeu a uma resposta criativa às demandas de justiça da sociedade (BURT, 2011: 312). A importância do esclarecimento da verdade no processo de transição política argentino pode ser percebida através da fala do então presidente: "No puede haber un manto de olvido. Ninguna sociedad puede iniciar una etapa sobre una claudicación ética semejante" (PIZARRO, 2007: 233).

A CONADEP contava com a participação de treze membros, sendo dez deles membros não-legislativos, apontados pelo Presidente Alfonsín, e três eleitos pela Câmara de Deputados argentina. A Comissão tinha como objetivo realizar investigações durante um período de nove meses acerca das violações aos direitos humanos ocorridas entre 1976 e 1983. No texto do decreto estão explicitados os critérios de escolha para os membros da Comissão: “[...] personalidades caracterizadas por su celo en la defensa de los derechos

humanos y por suprestigio en la vida pública del país [...]” (ARGENTINA. Decreto de lei 187/83, de 15 de dezembro 1983).” A escolha dos membros para guiar o trabalho da Comissão não foi tarefa simples, visto que a mesma deveria ser composta por pessoas comprometidas com a defesa da democracia e dos direitos humanos, que gozavam de prestígio na vida pública do país, e que, além disso, estariam dispostas a organizar e dedicar-se ao trabalho da Comissão.

Os membros da CONADEP foram: Ricardo Colombres (jurista, ex-ministro da Corte Suprema de Justiça da Argentina), René Favorolo (renomado médico cirurgião), Hilario Fernández Long (engenheiro, reitor da Universidade de Buenos Aires, destituído pelo golpe militar de 1966), Carlos Gattinoni (bispo metodista protestante), Gregorio Klimovsky (filósofo, científico), Marshall Meyer (rabino), Jaime de Nevares (bispo católico), Eduardo Rabossi (filósofo, jurista), Magdaleña Ruiz Guiñazu (jornalista), Ernesto Sabato (escritor), e os deputados indicados pela Câmara, Santiago López, Hugo Piucill e Horacio Huarte (ALFONSÍN, 2009: 40-41, tradução nossa).

Em relação às atribuições da CONADEP, seriam seus deveres:

(a) Recibir denuncias y pruebas sobre aquellos hechos y remitirlas inmediatamente a la Justicia, si ellas están relacionadas con la presunta comisión de delitos; (b) Averiguar el destino o paradero de las personas desaparecidas, como así también toda otra circunstancia relacionada con su localización; (c) Determinar la ubicación de niños sustraídos a la tutela de sus padres o guardadores a raíz de acciones emprendidas con el motivo alegado de reprimir el terrorismo y dar intervención, en su caso, a los organismos y tribunales de protección de menores; (d) Denunciar a la Justicia cualquier intento de ocultamiento, sustracción o destrucción de elementos probatorios relacionados con los hechos que se pretende esclarecer; (e) Emitir un informe final, con una explicación detallada de los hechos investigados, a los ciento ochenta días a partir de la constitución (ARGENTINA. Decreto de Lei nº 187/83, de 15 de dezembro de 1983).

O decreto estipulava um prazo de seis meses para os trabalhos da Comissão, posteriormente estendido para nove meses. Embora a Comissão não tivesse qualquer prerrogativa judicial, como constava no preâmbulo do decreto nº 187/83, no qual se afirmava que a CONADEP seria “[...]un complemento y no [...] un sustituto de la labor judicial [...]” (ARGENTINA. Decreto de Lei nº 187/83, de 15 de dezembro de 1983), o governo teve que superar pressões de determinados setores da sociedade que acusavam a

Comissão de ativar o ódio e o ressentimento na sociedade, assim como de não promover a reconciliação. Além disso, dentro do Congresso, a tendência majoritária era a de designar as investigações sobre os desaparecidos a uma comissão interna. Pressões dos setores militares também conseguiram influenciar o Senado a deixar de designar seus três representantes para a Comissão, como fizeram os deputados. (BAUER, 2008).

Em 22 de dezembro de 1983, no segundo piso do Centro Cultural General San Martín, a CONADEP reuniu-se pela primeira vez. No dia 29 foram completadas as cinco secretarias: secretaria de procedimentos, secretaria de documentação, secretaria administrativa, secretaria de assuntos legais e secretaria de denúncias. Neste mesmo dia, a Comissão elegeu por unanimidade Ernesto Sabato como seu presidente, por considerá-lo uma figura de maior reconhecimento frente à opinião pública (CRENZEL, 2008). Os membros da CONADEP trabalharam *ad honorem*. Já os secretários e demais funcionários (cerca de cem pessoas - provenientes em quase sua totalidade de organismos de direitos humanos) receberam salários equiparados aos do Poder Judiciário. Tal fato permitiu que pudessem se dedicar inteiramente ao trabalho da Comissão. Coube ao *Ministerio del Interior* dar o apoio administrativo, logístico e financeiro necessário (ALFONSÍN, 2009).

3.2.2. Investigação

A CONADEP, de modo geral, pode ser caracterizada pelo grande apoio que recebeu da sociedade civil e de diversos organismos de direitos humanos, ao ser vista como uma entidade altamente responsável, dedicada à difícil tarefa de esclarecer um dos capítulos mais terríveis da história do país. Durante o período de investigações foram enviados mais de cem mil ofícios a organismos governamentais, requerendo distintos tipos de informações, além disso, foram recebidos os testemunhos de diversas vítimas, dentre elas os cidadãos exilados, que retornaram à Argentina para prestar declarações. Com base em tais informações, foram realizadas diligências em edifícios militares e de forças de segurança, permitindo identificar vários centros clandestinos de detenção (PINTO, 2010).

Com o objetivo de facilitar as denúncias de pessoas que se encontravam distantes da capital Buenos Aires, a CONADEP instalou uma sede na cidade de Córdoba e autorizou que nas cidades de Mar del Plata, Rosario e Bahía Blanca fossem reportadas denúncias às pessoas ligadas a organismos de direitos humanos e a associações locais de advogados.

Além disso, grupos formados por secretários e funcionários da comissão foram enviados ao interior do país para que também auxiliassem na coleta de testemunhos (PINTO, 2010). Segundo Alfonsín (2009), a comissão adotou um procedimento apropriado para levar as denúncias recebidas à Justiça. Os casos não eram apresentados de forma isolada, eles eram apresentados coletivamente, unidos com base nas pessoas desaparecidas e nos centros clandestinos de detenção pelos quais passaram. Também foram incluídos em cada caso nomes dos pressupostos perpetradores, mencionados nos testemunhos, nos quais se pedia, também, a sua investigação judicial.

3.2.3. Entrega do relatório final

Durante nove meses de trabalho a CONADEP mobilizou diversos setores da sociedade argentina, desenvolvendo um árduo processo de investigação e documentação sobre as violações cometidas durante a ditadura no país. Ao fim do seu mandato, a CONADEP reuniu mais de 50.000 páginas de testemunhos e denúncias. Através de investigações e denúncias devidamente documentadas e comprovadas, o relatório apresentou um número de 8.960 pessoas desaparecidas, 80% delas entre 21 e 35 anos de idade (BURT, 2011: 313). O informe também apontou o fato de que na Argentina existiram 340 centros clandestinos de detenção, dirigidos por altos oficiais das Forças Armadas e de Segurança. Ali, os detidos eram alojados em condições subumanas e submetidos a todo gênero de maus-tratos humilhantes e degradantes.

Em 20 de setembro de 1984, os membros da CONADEP apresentaram, na Casa do Governo, seu informe final. A convocatória para entrega do relatório contou com o apoio de partidos políticos e de uma ampla gama de organizações sociais. De acordo com Leis (apud BORGES, 1995: 131) “[...] la mayoría de la gente se sentía ahora convocada por el problema de los derechos humanos y no por una o otra entidad. Los diarios calcularan 50.000 personas.” O informe foi publicado em 28 de novembro de 1984. A primeira edição, de 40.000 exemplares, se esgotou em 48 horas, e logo foi traduzida para o inglês, italiano, alemão e português, fazendo com que o caso argentino também tivesse repercussão em âmbito internacional. Até o ano de 2007 já tinham sido vendidos mais de 503.830 exemplares; deste número, 45.000 tinham sido editados no exterior (CRENZEL, 2008).

Por fim, junto ao informe, a Comissão divulgou uma lista com cerca de 1.351 repressores, e apresentou várias recomendações a distintas instituições do Estado argentino, com a finalidade de prevenir, reparar e evitar a repetição de violações aos direitos humanos - como as ocorridas no passado. Entre as propostas estavam: a continuação das investigações por vias judiciais; auxílio através da concessão de assistência econômica, bolsas de estudo e postos de trabalho aos familiares das pessoas desaparecidas; e a aprovação de normas legais que declarariam como crime de lesa humanidade o desaparecimento forçado de pessoas. Ademais, a CONADEP recomendou o ensino obrigatório dos direitos humanos nos centros educacionais do governo, tanto civis como os militares e policiais, além de apoio aos organismos de direitos humanos (RELATÓRIO NUNCA MÁS, 1984).

3.2.4. Reconhecimento

O sucesso da CONADEP consiste em um conjunto de ações e mobilizações de atores, os quais possibilitaram revelar a verdade sobre as violações ocorridas durante o regime militar e fazer com estes fatos se tornassem parte da história e memória do povo argentino. Além disso, pode-se dizer que os trabalhos da comissão serviram como base importante para a reforma de diversas instituições, e para as acusações no julgamento das juntas militares. Segundo Alfonsín (2009: 43),

si el régimen militar de los años setenta nos había hecho trágicamente famosos, a partir de entonces la democracia argentina se enorgulleció de ser un país que enfrentaba el pasado, que no le temía a la verdad y que denunciaba con nombre y apellido los trágicos sucesos que habían enlutado su territorio.

Apesar do anseio de justiça do governo Alfonsín, com o fim dos trabalhos da CONADEP, o governo argentino, sob uma forte pressão de determinados setores da sociedade, principalmente daqueles que possuíam relações com militares, viu-se obrigado a pôr fim aos processos judiciais, criando as chamadas Lei do Ponto Final, no ano de 1986, e a Lei de Obediência Devida, de 1987. Essas leis tinham como objetivo anistiar os oficiais em postos de níveis médio e baixo na hierarquia militar e foram implementadas com o argumento de serem medidas necessárias para a preservação da paz social. Apenas em 2003 as leis de anistia foram declaradas inconstitucionais pelo Congresso argentino. Em 14

de junho de 2005, a Suprema Corte também declarou a sua inconstitucionalidade, visto que impediam a punição dos crimes contra os direitos humanos cometidos entre 1975 e 1983. Até hoje houve mais de 200 condenações, sendo que mais de 1.500 supostos autores ainda estão sendo processados (BURT, 2011: 316).

Em relação às reformas recomendadas pelo relatório, pode-se dizer que nem todas elas foram atendidas pelo Estado argentino. Em 1992, criou-se no âmbito do Ministério da Justiça e Direitos Humanos a Comissão Nacional pelo Direito à Identidade (CONADI), que possui como objetivo a busca e a localização das crianças desaparecidas durante o período da ditadura militar. Em 1994, a Argentina reformou sua constituição para aprimorar sua democracia e elevar os tratados internacionais ratificados pelo Congresso ao status de lei constitucional. Esse tipo de reforma constitucional obriga o Estado a adotar medidas positivas que garantam a total defesa dos direitos humanos (CUYA, 2008). Além disso, no final dos anos 1990, o informe passou a fazer parte de um novo ciclo de difusão massiva, como um meio de conscientizar e transmitir às novas gerações um sentido acerca do passado autoritário. O livro foi incorporado ao currículo educativo, além de ter sido vinculado em jornais tanto impressos como televisivos de alcance nacional e em filmes sobre o período. O título *Nunca Más* também passou a compor diversos espaços públicos, sendo inscrito em inúmeras placas e utilizado para nomear diversos museus projetados para preservar a memória do país. Através destas ressignificações, o informe conservou seu lugar de privilégio como interpretação do passado argentino.

O tratamento particular em relação ao passado de violência vivido no Estado argentino chamou a atenção de diversos atores e governos que também passavam por processos de abertura política e redemocratização, tanto no continente latino-americano como em outras regiões. Neste contexto, a Comissão e o relatório *Nunca Más* foram considerados por diversos Estados e organizações de direitos humanos como modelo de transmissão e esclarecimento da verdade sobre a violência política pela qual atravessaram diversas sociedades, principalmente entre as décadas de 1970 e 1990. Assim, a partir da iniciativa da CONADEP, as comissões da verdade passaram a ser vistas como o principal modo de produzir um saber e uma verdade sobre os períodos de violações massivas aos direitos humanos. Em consequência, diversas comissões semelhantes ao redor do mundo foram estabelecidas, como no Chile, *Comisión Verdad y Reconciliación*, no Peru, *Comisión de la*

Verdad y Reconciliación, em El Salvador, *Comisión de la Verdad* e na África do Sul, *Truth & Reconciliation Commission* (BAUER, 2008: 4).

3.3. Comissão Nacional da Verdade

3.3.1. Formação

Diferentemente de como ocorreu na Argentina alguns autores defendem que a transição democrática no Brasil se deu de maneira "pactuada" ou "negociada". O processo de liberalização do país ocorreu de forma lenta e gradual e teve grande participação de dirigentes autoritários e de membros da elite civil, os quais garantiram não somente sua sobrevivência política, como também sua contínua participação nas esferas de poder. (CABRERA, 2014: 4). Um dos itens negociados anteriormente à abertura política foi a edição de uma lei de anistia. Em 1979, o Congresso aprovou o projeto de anistia sugerido pelo então presidente João Figueiredo, que concedia anistia a todos aqueles que entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 cometeram crimes políticos ou conexos a estes (BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979).

Somente após 31 anos do golpe civil-militar e a persistente pressão de familiares das vítimas e militantes dos direitos humanos, o presidente Fernando Henrique Cardoso possibilitou que passos significativos fossem dados em relação à memória da repressão política no país. Neste sentido, foi editada a Lei dos Mortos e Desaparecidos (Lei nº 9.140/95), que reconheceu oficialmente a responsabilidade do Estado pela morte de 135 militantes e previu a criação da Comissão de Mortos e Desaparecidos.

Ainda assim, por conta da falta de apuração dos responsáveis pelas mortes e desaparecimentos ocorridos na Guerrilha do Araguaia, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 24 de novembro de 2010. A Corte condenou a manutenção da Lei de Anistia por parte do Estado brasileiro, e lhe atribuiu o dever de investigar as graves violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime militar, apurar as responsabilidades e aplicar sanções correspondentes (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença de Caso Gomes Lund e Outros "Guerrilha do Araguaia" vs. Brasil, de 24 de Novembro de 2010).

Em resposta à pressão internacional, o Estado brasileiro promulgou, em 18 de novembro de 2011, as Leis nº 12.527 - sobre o acesso a informações públicas - e nº12.528 - que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV) -, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de apurar as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. (BRASIL. Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011) A Comissão foi instituída somente em 16 de maio de 2012, com o mandato inicial de um ano, o qual foi prolongado posteriormente para 16 de dezembro de 2014.

Segundo o artigo 3º da lei nº12.528, os objetivos da CNV são:

(a) esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos praticadas no período entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988; (b) promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior; (c) identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; (d) encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos; (e) colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos; (f) recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e (g) promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações (BRASIL. Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011).

A Comissão Nacional da Verdade foi dividida em treze grupos de trabalho, os quais foram coordenados pelos setes membros designados pela Presidenta da República Dilma Rousseff. Cinco dos conselheiros participaram do trabalho da Comissão durante todo o seu período de funcionamento, de 16 de maio de 2012 a 16 de dezembro de 2014, sendo eles: José Carlos Dias, advogado; José Paulo Cavalcanti Filho, advogado e ex-Ministro da Justiça; Maria Rita Kehl, escritora e psicanalista; Paulo Sérgio Pinheiro, diplomata e professor universitário; e Rosa Maria Cardoso da Cunha, advogada e professora universitária. Claudio Lemos Fonteles, ex-Procurador-Geral da República, e Gilson Langaro Dipp, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, foram designados para a composição inicial, contudo, se afastaram antes da conclusão dos trabalhos da CNV.

Posteriormente, Pedro Dallari, advogado e professor universitário, foi nomeado como conselheiro, permanecendo até o final (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Os trabalhos da CNV foram desenvolvidos, sob a coordenação desses conselheiros, com o auxílio de servidores públicos nomeados para trabalhar na Comissão ou cedidos por outros órgãos da administração pública e por pesquisadores contratados através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Além disso, os grupos de trabalhos foram divididos em três grandes subcomissões, sendo elas:

(i) Subcomissão de pesquisa, a qual esteve dividida em grupos de trabalho temáticos: Golpe de 1964; Estrutura de repressão; Graves violações de direitos humanos (torturados, mortos e desaparecidos), Violações no campo; Violações de direitos de indígenas; Araguaia; Operação Condor; Violações contra estrangeiros e violações fora do Brasil; Ditadura e Sistema de Justiça; Papel das igrejas durante a Ditadura; Perseguição a militares; O Estado ditatorial-militar; Ditadura e gênero; e Relações com a Sociedade e Comunicação;

(ii) Subcomissão de relações com a sociedade civil e instituições, a qual esteve responsável pela realização de audiências e outros eventos públicos da Comissão da Verdade e pela relação com outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada;

(iii) Subcomissão de “Comunicação Externa”, a qual esteve responsável pela comunicação com a imprensa e a sociedade (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

3.3.2. Investigação

Ao ter sido constituída cerca de 30 anos após o final do regime militar no Brasil, muitos documentos e provas se perderam ao longo dos anos. Neste sentido, a distância temporal entre o fim da ditadura e o estabelecimento da CNV no Brasil pode ser vista como um empecilho para uma abordagem mais completa dos objetivos propostos pela Comissão, visto que há uma maior dificuldade em se coletar informações. Além disso, sabe-se que

muitas fontes desse período desapareceram ou foram queimadas por militares como uma forma de ocultar os fatos ocorridos. Desta forma, foram de extrema importância os depoimentos das vítimas e seus familiares no trabalho da Comissão para o esclarecimento dos fatos.

A CNV realizou, portanto, um árduo processo de coleta de depoimentos e sistematização de documentos por todo o Brasil. Os funcionários da comissão percorreram diversos estados com o intuito de obter maiores informações sobre as violações aos direitos humanos ocorridas durante a ditadura. Além disso, foram realizadas diversas parcerias entre a Comissão e outras instituições. Com o propósito de ampliar as redes de cooperação, a CNV buscou incentivar os estados brasileiros a criar comissões da verdade estaduais. O fato de os estados terem criado suas próprias comissões contribuiu de forma significativa no trabalho de recuperação de documentos e de tomada de depoimentos (CANABARRO, 2014: 216). Outras instituições colaboraram de forma significativa, como, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a qual foi responsável por elaborar processos e reunir documentos para auxiliar na investigação dos casos e dos processos criminais que há muito tempo estavam arquivados sem um parecer final. Universidades brasileiras forneceram informações sobre professores e funcionários prejudicados durante o regime militar e entidades sindicais colaboraram nas investigações sobre as perseguições, torturas e morte da classe trabalhadora.

Merecem destaque outros aspectos relacionados ao trabalho da Comissão. O primeiro deles é a criação de um núcleo de perícias, o qual foi responsável por produzir laudos periciais. Em seguida, a relação entre a CNV e os meios de comunicação, visto que um dos principais objetivos consistia em publicizar as atividades da mesma, não somente através do relatório final, mas ao longo do processo; e, por fim, a logística da Comissão, a qual concentrou suas atividades na cidade do Rio de Janeiro pelo fato de as principais emissoras de televisão terem suas sedes nesta cidade (IX REUNIÃO DO IDEJUST, 2015, informação verbal).

3.3.3. Entrega do relatório final

No dia 10 de dezembro de 2014, dia em que se celebra o Dia Internacional dos Direitos Humanos, foi entregue o relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Durante a

cerimônia de entrega do relatório, a presidente Dilma Rousseff declarou que “a verdade faz com que agora tudo possa ser dito, explicado e sabido. A verdade significa a oportunidade de fazer o encontro de nós mesmos com nossa história e do povo com a sua história”, e acrescentou que “mereciam a verdade aqueles que continuam sofrendo como se morressem de novo, e sempre, a cada dia (PASSARINHO, 2014)”.

Divido em três volumes e com cerca de 3.500 páginas, o relatório consolidou o trabalho de comissão após dois anos e sete meses de audiências públicas, depoimentos de militares e civis e coleta de documentos referentes ao regime militar. O primeiro volume do documento descreve as atividades realizadas pela CNV, além de apresentar os fatos examinados junto às conclusões e às recomendações dos membros da Comissão para que os mesmos não voltem a se repetir. O segundo apresenta um conjunto de nove textos, os quais têm origem nas atividades desenvolvidas nos grupos de trabalho temáticos constituídos no âmbito da CNV. Por fim, o terceiro volume é dedicado integralmente às 434 vítimas, o qual descreve suas vidas e as circunstâncias de suas mortes (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014). Além disso, no relatório final foi reservado um capítulo para a identificação de 377 agentes de repressão. Embora tal capítulo tenha sido um ponto de controvérsia dentro da própria Comissão e embora a mesma não apresente competência jurídica, decidiu-se ser importante responsabilizar aqueles que estiveram envolvidos direta ou indiretamente nas violações aos direitos humanos (IX REUNIÃO DO IDEJUST, 2015, informação verbal).

Por fim, o relatório também apresentou algumas recomendações ao governo, as quais tiveram participação popular em sua redação, através da ouvidoria online criada pela Comissão para receber sugestões do público - o que mostra a interatividade do informe. As principais recomendações foram: o julgamento daqueles apontados como perpetradores de crimes aos direitos humanos; o reconhecimento pelas Forças Armadas da sua responsabilidade pelas violações ocorridas; a reforma e desmilitarização das polícias; a criação de ouvidorias externas no sistema penitenciário; a desvinculação dos institutos médicos legais e dos órgãos de perícia criminal das secretarias de segurança pública e das polícias civis; a modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos; a promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação; a revogação da Lei de Segurança Nacional; o estabelecimento de órgão permanente com atribuição de dar seguimento às

ações e recomendações da CNV (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

3.3.4. Reconhecimento

O funcionamento de uma Comissão Nacional da Verdade no Brasil representou uma grande oportunidade para o Estado brasileiro investigar as violências e crimes contra a humanidade cometidos em um passado recente no país, da mesma forma como possibilitou à sociedade um aprofundamento do debate tanto sobre tal período como o que dele permanece nos dias atuais. Contudo, é ainda muito cedo para enumerar as mudanças provocadas pela Comissão dentro da sociedade e das instituições governamentais. O fato de a CNV ter sido instituída praticamente vinte anos após o fim da ditadura pode ter, de certa forma, reduzido “[...] o impacto restaurador e reconciliador que a Comissão poderia trazer para os familiares das vítimas [...]”(WEICHERT, 2003: 8)”, visto que muitos desses estão muito idosos ou já faleceram. Além disso, a escassez de informações a respeito do destino de presos e desaparecidos políticos durante a ditadura se mostrou o maior desapontamento dos familiares das vítimas em relação à entrega do relatório final.

Apesar de se notar pouca repercussão do relatório na sociedade brasileira em si, o mesmo se caracteriza como importante instrumento de conscientização da população para que fatos como os apresentados através deste documento não voltem a se repetir, como ainda acontece com frequência na realidade brasileira. E ainda que a Comissão não tenha prerrogativa judicial, o seu trabalho se mostra importante por esclarecer a verdade e, principalmente, recuperar parte da história brasileira, que tanto é deixada de lado. O fato de o relatório da CNV ter sido aberto e ser de fácil acesso à sociedade civil permitirá, também, que futuras gerações tenham conhecimento dos atos brutais praticados durante a ditadura.

Por fornecer importantes informações e provas, espera-se que o relato da Comissão venha a estimular o cumprimento da Justiça em relação aos perpetradores de violações aos direitos humanos, como vem acontecendo em outros países da América Latina, e, assim, estimular um debate político para a revogação da lei de anistia promulgada em 1979. Tal tema já esteve presente no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2010, o qual julgou uma ação proposta pela OAB, que em 2008 interpôs uma Arguição por Descumprimento de

Preceito Fundamental com o intuito de reverter a interpretação da Lei de Anistia até então prevalente no judiciário. (QUINALHA, 2013) Por sete votos contra dois, o STF, decidiu, então, pela improcedência da ação. O foco da decisão da maioria dos votos foi centrado em teses de caráter histórico e político e todos os ministros que votaram pelo indeferimento da ação argumentaram que a criação da Lei nº 6.683 foi fruto de um acordo realizado entre “os dois lados”. Desta forma, pode-se destacar que por trás do discurso jurídico existem problemáticas claramente políticas em relação à manutenção da lei de anistia (MACHADO, 2014: 250).

Mesmo após o trabalho da Comissão, permanecem, portanto, diversos desafios a serem enfrentados. A fala do Presidente da CNV, Pedro Dallari, em uma entrevista para a BBC Brasil, ilustra este novo momento brasileiro dentro processo de justiça de transição: "O sentimento comum é de que o trabalho da Comissão não deveria ser encerrado, deveria ser um ponto de partida (IDOETA, 2014)".

Conclusão

A justiça de transição tem papel fundamental no rompimento com o passado autoritário e na consolidação da democracia. A mesma deve estar alicerçada em seus preceitos fundamentais de direito à verdade, à justiça, à reparação e à memória, seguidos por reformas institucionais. Em outras palavras, não há justiça de transição baseada em apenas um dos preceitos descritos acima, ela é constituída por um conjunto de ações que são complementares entre si. Neste sentido, a revelação da verdade serve como base para o esclarecimento dos fatos e para uma melhor compreensão da realidade de determinado país e das medidas necessárias para reforçar a democracia e o Estado de Direito.

A criação de comissões da verdade logo após períodos autoritários e de massivas violações aos direitos humanos fornece bases sólidas para investigações completas dos acontecimentos e para a construção conjunta entre governo e sociedade civil de um país que preze pela defesa dos direitos humanos. A CONADEP pode ser vista, portanto, como uma das comissões mais exitosas ao redor do mundo, visto que assentou um precedente maior pela busca da verdade em situações de violações massivas e sistemáticas aos direitos humanos. Sua experiência contribuiu, portanto, na afirmação da existência de um direito humano à verdade e à memória. Além disso, o juízo penal representou um dos primeiros

em seu gênero por violações aos direitos humanos, o qual serviu também para reforçar o Estado de Direito na Argentina, ao passo que os cidadãos passaram a perceber o sistema legal como mais viável e legítimo, no qual ninguém se encontra acima da lei.

De forma resumida, pode-se dizer que a relevância do relatório *Nunca Más* está relacionada fundamentalmente na afirmação de uma nova verdade pública sobre as desaparecimentos, na sua relevância jurídica, no seu impacto no processo político local, na sua constituição como veículo legítimo para transmitir os fatos ocorridos no passado, e, por fim, na sua constituição no âmbito internacional como um modelo para expor outros processos de violência.

Em relação aos trabalhos da CONADEP e sua estrutura, a CNV se mostrou uma Comissão moderna e bem coordenada. Contudo, o fato dessa ter sido constituída cerca de 20 anos após a abertura política revela um grande atraso do governo brasileiro no que se refere à justiça de transição. Neste sentido, a CNV representa um grande divisor de águas, por concluir uma etapa de esclarecimento de um período da história do Brasil que se encontrava oculto, e, por, ao mesmo tempo, incentivar novas investigações e mudanças. Observa-se porém, que o relatório final da CNV não obteve tanta repercussão dentro da sociedade civil como o relatório *Nunca Más*, fator essencial para a contínua reforma política do Estado. Pelo contrário, podemos ainda observar grupos de pessoas que são a favor da intervenção militar no Brasil, mostrando que pouco sabem do período ditatorial. Cabe, portanto, ao Estado brasileiro acolher as reformas propostas pela Comissão Nacional da Verdade, publicizar de maneira mais efetiva os atos abusivos e as violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado e pelas Forças Armadas durante a ditadura e educar e conscientizar as novas gerações para que tais ocorrências não venham a se repetir em tal sociedade. Além disso, é fundamental a reforma de determinadas instituições, como também da legislação que impede o julgamento e a punição daqueles que perpetraram crimes aos direitos humanos.

Apesar de não existir mais um contexto de repressão política institucionalizada, ainda é comum a prática de detenções ilegais, tortura e desaparecimentos forçados na realidade brasileira contemporânea. Essa situação está relacionada, em grande parte, ao fato de que as graves violações de direitos humanos verificadas no passado não foram adequadamente denunciadas, nem seus autores responsabilizados, criando-se as condições para sua

perpetuação até os dias atuais. A CNV deve ser considerada apenas parte de um processo muito mais complexo de mudança na sociedade brasileira, assim como significou a CONADEP para a Argentina. A revelação da verdade não deve ser o fim de um capítulo, mas deve permanecer uma “obra aberta”, com constantes progressos no sentido da justiça e da democracia.

Referências Bibliográficas

ALFONSÍN, Raúl. (2009), *Memoria Política: Transición a la democracia y derechos humanos*. Buenos Aires, Fondo de Cultura Economica.

ARTHUR, Paige. (2011), “Como As ‘Transições’ Reconfiguram Os Direitos Humanos: Uma História Conceitual Da Justiça De Transição”. In: *Justiça de Transição: Manual Para a América Latina*, organizado pela COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL, pp. 73-133.

ARTHUR, Paige. (2009), “How ‘Transitions’ Reshaped Human Rights: A Conceptual History of Transitional Justice”. In: *Human Rights Quarterly*, The Johns Hopkins University Press, v. 31, pp. 321-367.

BAUER, Caroline S. (2008), “A produção dos relatórios Nunca Mais na Argentina e no Brasil: aspectos das transições políticas e da constituição da memória sobre a repressão”. *Revista de História Comparada*, Rio de Janeiro, vol. 2, No 1, pp.01-19.

BLICKFORD, Louis. (2004), “Transicional Justice. The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity”, Macmillan Reference USA, <http://www.ictj.org/static/TJApproaches/WhatisTJ/macmillan.TJ.eng.pdf>.

BURT, Jo-Marie. (2011), “Desafiando a impunidade nas cortes domésticas: processos judiciais pelas violações de direitos humanos na América Latina”. In: *Justiça de Transição: Manual Para a América Latina*, organizado pela COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL, pp. 307-337.

CABRERA, Carlos A. G. (2014), “Políticas de direitos humanos, legados autoritários e qualidade da democracia: subsídios para uma comparação entre Brasil e Argentina”. In: *IX ENCONTRO DA ABCP*, Brasília.

CANABARRO, Ivo. (2014). “Caminhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV): memórias em construção”. *Florianópolis, Seqüência*, No 69, pp. 215-234.

CUYA, Esteban. (1996) “Las Comisiones de la Verdad en América Latina”, <http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html#bra>>.

CUEVA, Eduardo G. (2011), “Até onde vão as comissões da verdade?”. In: *Justiça de Transição: Manual Para a América Latina*, organizado pela COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL, pp. 339-355.

CRENZEL, Emilio. (2008), *La historia política del Nunca Más: La memoria de las desapariciones en la Argentina*. Buenos Aires, Editores Argentina.

HALBWACHS, Maurice. (2006), *A memória coletiva*. São Paulo, Centauro, 224 p. Tradução de: Beatriz Sidou.

IDOETA, Paula A. (2014), “Para famílias de desaparecidos, relatório da CNV tem de ser ‘ponto de partida’”, http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141209_desaparecidos_familias_comissao_verdade_pai.

MACHADO, Patrícia da C. (2014). “Justiça de Transição no Brasil: A atuação do Supremo Tribunal Federal e a reinterpretação da Lei de Anistia na ADPF nº153”. In: *Entre a Memória e o Esquecimento: Estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil*, organizado por GALLO, Carlos A. e RUBERT, Sylvania, Porto Alegre, Editora Deriva, pp. 243-260.

NOVARO, Marcos e PALERMO, Vicente. (2007), *A Ditadura Militar Argentina 1975-1983: Do golpe à restauração democrática*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.

O'DONNELL, Guillermo e SCHMITTER, Phillippe. (1986), *Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions about Uncertain Democracies*. Baltimore, The John Hopkins Press.

PASSARINHO, Nathalia. (2014), “Dilma chora ao receber relatório final da Comissão da Verdade”, <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/dilma-chora-ao-receber-relatorio-final-da-comissao-da-verdade.html>.

PINTO, Simone R. (2010) “Direito à memória e à verdade: Comissões de verdade na América Latina”. Revista Debates, Porto Alegre, vol. 4, No 1, pp.128-143.

QUINALHA, Renan H. (2013), *Justiça de Transição: Contorno do conceito*. São Paulo, Outras Expressões e Dobra Editorial.

SANTOS, Myrian S. dos e NASCIMENTO, Maria P. (2007), "História, memória e esquecimento: Implicações políticas", Revista Crítica de Ciências Sociais, vol 79, pp. 95-111.

SILVA, Técio L. e. (2011), “A Construção da Anistia”. Espaço Jurídico, Joaçaba, vol. 12, No 2, pp.247-264.

TEITEL, Ruti. (2011), “Genealogia da justiça transicional”. In: *Justiça de Transição: Manual Para a América Latina*, organizado pela COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL, pp. 135-170.

TEITEL, Ruti. (2003), “Transitional Justice Genealogy”. Harvard Human Rights Journal, vol. 16, pp. 69-94.

ZYL, Paul Van. (2011), “Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito”. In: *Justiça de Transição: Manual Para a América Latina*, organizado pela COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL, pp.47-72.

VALDEZ, Patricia. (2007), “Comisiones de la verdad: un instrumento de las transiciones hacia la democracia”, www.memoriaabierta.org.ar.

WEICHERT, Marlon A. (2013), “A Comissão Nacional da Verdade. In: *Justiça de Transição nas Américas – olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*, organizado por SILVA FILHO, José C. M. da; TORELLY, Marcelo D. e ABRAO, Paulo, Belo Horizonte, Forum.

Documentos

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARCIÓN DE PERSONAS. (1984), ‘Informe Nunca Más’ (Buenos Aires: CONADEP),

<http://www.derechoshumanos.net/lesahumanidad/informes/argentina/informe-de-la-CONADEP-Nunca-mas.htm>.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. (2012) ‘Equipe – CNV’ (Brasília: CNV), <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/equipe.html>.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. (2014) ‘Relatório da Comissão Nacional da Verdade2014’. (Brasília: CNV), <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/equipe.html>.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. (2014) ‘Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil supervisão de cumprimento de sentença’, (CIDH), http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gomes_17_10_14_por.pdf.